



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### PUBLICAÇÃO

Em: 26 / 01 / 2023  
Órgão: Final Oficial  
Edição: 1839  
Visto: Manoely Marcondes

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, a contar do dia 1º de janeiro de 2023, realizando aplicação do índice de 10,00 (dez vírgula zero por cento) aos servidores públicos municipais.

**§ 1º.** A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamarana.

**§ 2º.** A reposição salarial tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**§ 3º.** Fica, ainda, o Município autorizado a conceder ganho real de 4,07 (quatro vírgula zero sete por cento) no vencimento dos servidores públicos do Município.

**Art. 2º.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Os servidores do Magistério Público Municipal também farão jus a presente revisão.

**Art. 4º.** Aos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-prefeito será considerado o índice inflacionário de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) INPC, de reposição nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de janeiro de 2023.  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita

*de aguia  
01/02*